
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eke8lw28 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2020 Projeto de lei nº 234/2020 Protocolo nº 1890/2020 Processo nº 415/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a isenção de pedágio aos profissionais de aéreas essenciais, enquanto durar o plano de contingenciamento do novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança de pedágio, os veículos utilizados por profissionais da área da saúde, segurança pública e os caminhoneiros no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante o período em que perdurar o estado de emergência ou calamidade pública na saúde pública, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º A comprovação para concessão da gratuidade de que trata a presente Lei, se dará através da apresentação de contracheque, carteira funcional e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de vínculo empregatício ou contratual.

Art. 3º O disposto na presente Lei se aplica, ainda, aos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência, com doenças raras e idosos, bem como aos profissionais da aérea da saúde animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria Estadual de Saúde em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa conceder gratuidade pedágio aos profissionais que atuam em áreas essenciais na contenção da pandemia do coronavírus (COVID-19).



Na contramão do que é a orientação à população em geral, os profissionais em epígrafe se mantêm na linha de frente do enfrentamento à crise.

Assim, devemos não só reconhecer o trabalho por eles realizado, mas também zelar pela saúde, evitando que se exponham a aglomerações nos transportes públicos, sem que isto acarrete em despesas extras e onerem o seu orçamento.

A extensão do benefício aos cuidadores de idosos segue a mesma linha de precaução àqueles que estão na maior faixa de risco do contágio pelo coronavírus, merecendo ainda mais zelo e cuidado por parte dos entes públicos.

Em face do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual